RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS FANHAUSER S/A e FANKHAUSER CENTRO OESTE S/A.

PROCESSO Nº 028/1.13.0005991-1

I – Abertura

Em 19 de junho de 2018, às 14:30 horas, (com credenciamento a partir das 13:30 hrs), nas dependências do Hotel Imigrantes, sala Hanover , situado à RS 344, Km 39, Santa Rosa (RS), a empresa Administradora Judicial, Andreatta e Giongo Consultores Associados Ltda. S/A, aqui representada por Genil Andreatta e Luciano José Giongo, nomeada nos autos nº 028/1.13.0005991-1 em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa (RS), apregoou os presentes, todos credenciados, e encerrou a assinatura da lista de presença (em anexo), dando início à Assembleia Geral de Credores.

Como se trata da 1ª Assembleia de Credores, foi observado o quórum mínimo de instalação, assim considerado:

Quórum de Abertura
Classe I – 59,80 %
Classe II – 100,00 %
Classe III –78,69 %
Obs.: não há credores na classe IV.

Presidindo a mesa o representante da Administradora Judicial, Dr. Genil Andreatta, acompanhado do credor integrante da Classe III, Banco Bradesco S/A., Dra. Diandra Sangalli Tronco, OAB/RS 94307, que

secretariará a AGC.

A Administradora nomeada procedeu a abertura da AGC, informando **que somente os credores devidamente credenciados poderão participar das deliberações/votações, de acordo com a relação de credores constante do processo judicial.**

Em seguida, passou-se a palavra ao representante da recuperanda, sócio acionista Sr. Pedro Augusto Fankhauser, para suas considerações.

II – Pela Recuperanda:

O consultor de empresas Luis Otávio Almeida de Abreu, pela recuperanda fez um histórico das empresas Fankhauser S/A e Fankhauser Centro Oeste S/A.

Foi apresentada a Revisão do Plano de Recuperação Judicial conforme documento em anexo.

Foram exibidos também os aditivos do Plano de Recuperação, referente ao item 4.1.2.2.2 Formas de Pagamentos - Opção 2; item 4.2.3 Dação de bens em pagamentos – Leilão Reverso, e o aditivo referente ao item 4.1.3.2 Condições específicas para credores em moeda estrangeira da Classe III F.

Foi apresentada também a relação de bens oferecidos em dação em pagamento através de Leilão de Reverso (anexo).

A Recuperanda também apresentou o Laudo de Econômico e Financeiro de Demonstração de Viabilidade Econômica (Anexo XI do PRJ).

III – Pelo Administrador Judicial:

"Terminada a exposição do PRJ, Abrimos espaço para questionamentos e perguntas."

IV – Questionamentos dos credores:

André Falcão – BRDE

" Questionamento sobre a opção de pagamento – "Se a opção 1 continua vigente?".

Pela Recuperanda: "Que a opção 1 do item 4.1.2.2.1 não existe mais, sendo substituído pelo Item 4.1.2.2.2 cujo aditivo está sendo apresentado neste momento pela Recuperanda".

João Roque – Sindicato dos Metalúrgicos de Santa Rosa-RS,

"Qual o procedimento caso a empresa não pague os créditos trabalhistas?"

Pela Recuperanda – Dr. Marcoantonio Franzen: "o não pagamento de qualquer condição prevista no PRJ pela Recuperanda determina a convolação da Recuperação Judicial em falência."

Dra. Adriane Sicredi União RS – "qual a data do inicio da contagem da carência e do plano de amortização do PRJ?"

Pela Recuperanda: "Os pagamentos serão feitos a partir do trânsito em julgado da homologação do PRJ."

João Dalmolin – Mekal Indústria de Tintas Carazinho – Qual o comprometimento da Recuperanda em continuar a relação permanente com os fornecedores?

Pela Recuperanda Dr. Marcoantonio Franzen – que a Recuperanda tem todo

o interesse em manter o relacionamento com os fornecedores.

- Recuperanda: "A empresa requer a votação do PRJ."

Em face do decidido acima pelos credores, o Administrador Judicial encaminhou a votação do PRJ requerido e apresentado pela Recuperanda:

V – DELIBERAÇÃO DO PRJ:

Pergunta: Você aprova o plano de recuperação judicial da Fankhauser S/A e da Fankhauser Centro Oeste S/A.?

Classe I

100 % dos créditos presentes aprovaram o PRJ.

100 % dos credores presentes aprovaram o PRJ.

Classe II

86,67 % dos créditos presentes aprovaram o PRJ.

Classe III

84,92 % dos créditos presentes aprovaram o PRJ.

Classe IV

NIHIL

TOTAL:

85,61 % dos créditos totais presentes aprovaram o PRJ.

Apresentada a votação pelo Administrador Judicial aos credores, cujo resultado será levado para apreciação judicial.

VI - RESSALVAS EFETUADAS PELOS CREDORES EM AGC:

- Banco do Brasil

- 'O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente'.

- BRADESCO:

- Dra. Diandra - pelo BRADESCO –

"O BRADESCO vota a contra a proposta constante do PRJ atual, contudo aprovaria o Plano mediante as seguintes condições: concordância com a impugnação/recurso, sem deságio, com carência de 12 meses a contar da aprovação do PRJ em AGC, com encargos de atualização monetária pela TR + juros de 0,5% ao mês, a contar do requerimento até o final do pagamento de cada parcela. Prazo de pagamento em cinco anos (60 meses/parcelas), através de pagamento mensal e consecutiva. Prazo total de pagamento sendo: 1 ano (12 meses) a iniciar da aprovação do PRJ em AGC e 5 anos (60 meses/parcelas através de pagamento mensal e consecutivo, sendo mensal a periodicidade do pagamento e a primeira parte no 13 mês, a iniciar a aprovação do plano em AGC, e os pagamentos são devidos independente da geração de caixa ou de qualquer outro fato contábil da empresa."

Representante da Administradora Judicial
Andreatta & Giongo Consultores Associados Ltda.
Genil Andreatta e Luciano José Giongo

Diandra S. Tronco
Secretária
Dra. Diandra Sangalli Tronco
BANCO BRADESCO

Procurador da Recuperanda
Marcoantonio Franzen
OAB/RS 40.432

Luis Otávio Almeida de Abreu
Consultor
CI 8006557477

Rafael Smaniotto
Representante da Classe I
Rafael Smaniotto

Ivar Gnatta
Representante da Classe I
Ivar Gnata

Representante da Classe II
BRDE – André Falcão Márcia Marsontonseca

Representante da Classe II
Banco do Brasil
Marcia Roseli Werle

Representante da Classe III
SICREDI UNIÃO RS
Adriane Hanusch Klahr

Representante da Classe III
Soldas Rosense Ltda.
João Antonio Cervi

Ivor Gnatt Rafael